

UV/EV

BAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos dos embargos opostos por Antonio José de Almeida Junior à decisão da Terceira Câmara deste Conselho negando provimento ao seu recurso da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro recusando fornecer-lhe recibo detalhado das consignações que lhe são descontadas na respectiva folha de pagamento:

CONSIDERANDO que é a Companhia de Carris, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro que apura os descontos e não a Caixa embargada, nos termos do dec. n.º 1.749, de 28 de junho de 1937;

CONSIDERANDO que é impossível, evidentemente, à Caixa, dar recibo de quantia que o embargante paga ao empregador e não à Caixa;

CONSIDERANDO que o embargante poderia exigir recibo à empresa que lhe desconta os vencimentos, si cabível tal pretensão, e, havendo motivo de reclamação, requerer regularmente;

CONSIDERANDO que pretender que a Caixa forneça mensalmente recibo de uma quantia, que ainda não recebeu de fato e de direito, é absurdo, pois a importância dos descontos só lhe é entregue 45 dias depois de efetuados;

CONSIDERANDO que si a empresa, por equívoco sempre possível, descontasse ao embargante qualquer importância indevida, não seria lícito atribuir à Caixa a responsabilidade do erro da mesma empresa;

(2)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, regeiter os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1939.

a) Francisco Barboza de Resende Presidente.

a) Percival Godoy Ilha Relator.

Fui presente. a) Joaquim de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 16/6/39